



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003542/2023**

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCOS GERALDO GUERRA**, residente e domiciliado neste Município, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 38.428.119/0001-32 e Inscrição Estadual nº 083.690.19-0, com sede na Rua Antonio Rosetti, nº 01, Galpão B, Bairro Nova Valverde, Município de Cariacica/ES – CEP nº 29.151-819, Telefone: (27) 99709-0099, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada neste ato pelo **Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF [REDACTED] nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por lote atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços nº 023/2024, Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preço nº 045/2023 e Processo nº 003542/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no que couber da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal nº 779/2016, Decreto Municipal nº 1.063/10, Decreto Municipal nº 5.413/2021 c/c Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (no que couber), bem como a Lei Municipal nº 535/2009 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para futura e eventual aquisição de Veículo de passeio sem acessibilidade, zero quilômetro, ano corrente, com 5 (cinco) portas e 5 (cinco) lugares, conforme anexo único, em atendimento as Secretarias Municipais no período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 045/2023 e todos os seus anexos, bem como a proposta comercial parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia útil posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios – DOM ES).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor a ser pago, pela aquisição dos produtos decorrentes da presente Ata será, o especificado no Anexo Único, pagáveis, mediante entrega nos termos previstos nesta Ata e

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA
Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE SOUZA
Dados: 2024.01
14:59:25 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a Ordem de Fornecimento, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

3.2. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 1.994.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil reais)** correspondente à descrição constante na planilha do Anexo Único.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.1. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93. Em todo caso, deverá o **MUNICÍPIO** justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições, conforme previsto no artigo 15 da Lei Municipal nº 535/2009.

4.2. O direito de preferência poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o **MUNICÍPIO**, depois de realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, ficando ressalvada a impossibilidade de alteração dos preços.

5.2. O(s) preço(s) registrado(s) não poderá(ao) ser revisto(s). Caberá ao **MUNICÍPIO** promover as necessárias negociações junto ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **MUNICÍPIO** deverá: a) Convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) Frustrada a negociação, liberar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do compromisso assumido.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente justificado e comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **MUNICÍPIO** poderá: a) Liberar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços; b) convocar os demais proponentes visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o **MUNICÍPIO** revogará o lote único constante da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Não poderá ser realizado o reequilíbrio econômico-financeiro aos preços registrados, cabendo este somente em caso de celebração de contrato administrativo proveniente deste

ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Dados: 2024.01.10 14:59:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

termo de compromisso, desde que atendidos os requisitos exigidos na(s) respectiva(s) cláusula(s) contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto adquirido será de **ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS**, após Autorização de Fornecimento, com a respectiva Nota de Empenho, emitida pelo Departamento de Compras, autorizando a entrega dos materiais adquiridos no Almoxarifado Geral do Município, situado na Rua João Vago, nº 453, Centro, neste Município, de 2ª a 6ª feira, de 07h30min às 11h00min e das 12h00min às 16h30min, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva ordem de fornecimento.

7.2. Os veículos entregues no Setor de Almoxarifado Geral desta Prefeitura, deverão ter seu primeiro registro e licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, CNPJ 01.612.865/0001-71 e/ou Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, CNPJ 14.734.122/0001-16, não se aceitando, em hipótese alguma, veículos já emplacados/registrados por proprietários diversos.

7.3. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações exigidas, de acordo com este Termo de Referência e seu anexo único.

7.4. O prazo fixado para entrega do objeto poderá, mediante solicitação escrita do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** e a exclusivo critério do **MUNICÍPIO**, ser prorrogado, estabelecendo-se que:

7.5. Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para do objeto, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** em até 03 (três) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

7.6. O pedido de prorrogação, com indicação da justificativa e do novo prazo de entrega deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal (Protocolo Geral), ficando a critério do **MUNICÍPIO**, acolher ou não o requerimento do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-o da decisão proferida.

7.7. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** sujeito às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

7.8. Os veículos deverão ser registrados na categoria "Oficial" (IPVA imune), com D.U.T. e CRLV do respectivo ano de aquisição, no DETRAN competente do estado, em nome da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, CNPJ 01.612.865/0001-71 e/ou Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, CNPJ 14.734.122/0001-16. Todas as despesas com licenciamento, DPVAT, emplacamento e, ainda, outras decorrentes, bem como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários vinculados ao fornecimento dos bens são de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Data: 2024.01.14 14:59:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1. O faturamento do(s) produto(s) adquirido(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.2. O pagamento dar-se-á à vista até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do(s) produto(s), em favor do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante ordem bancária em conta-corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

8.2.1. Para se efetivar o pagamento, o(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) acompanhado(s) da nota fiscal, a qual será conferida e certificada pelo responsável do Almojarifado do **MUNICÍPIO**.

8.3. A **SECRETARIA REQUERENTE**, após a conferência e a certificação, fará um **ATESTADO** de que os materiais foram entregues de forma satisfatória.

8.4. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

8.5. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,67 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

8.5.1. Incumbirá ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

8.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

8.8. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** for optante do **SIMPLES NACIONAL**, que obedecer a legislação específica.

8.9. Fica o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem expressa anuência do **MUNICÍPIO**.

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA
Dados: 2024.01.
15:00:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são responsabilidades do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** da presente aquisição:

- I. Cumprir fielmente o objeto contratado, os compromissos avençados, de forma que a entrega do objeto, seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do veículo, objeto da presente aquisição;
- IV. O acondicionamento e transporte dos veículos, responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- V. Obedecer rigorosamente os prazos de entrega previstos, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de perfeitas condições físicas, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço;
- VI. Trocar às suas expensas, os veículos, comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- VII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente aquisição;
- VIII. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- IX. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a aquisição e entrega do equipamento;
- X. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução;
- XI. Permitir que o equipamento seja fiscalizado no ato da entrega do mesmo.
- XII. Fornecer o veículo conforme previsto neste termo de referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no edital de licitação e na proposta comercial.
- XIII. Fornecer o veículo 0km, com duas chaves, devidamente licenciado e emplacado e com os certificados de registro com o licenciamento veicular CRLV em nome da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, CNPJ 01.612.865/0001-71 e/ou Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, CNPJ 14.734.122/0001-16, registrado no Detran da cidade de entrega e com os manuais do proprietário de manutenção e garantia.
- XIV. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, caso veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, CNPJ 01.612.865/0001-71 e/ou Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, CNPJ 14.734.122/0001-16, no prazo máximo de cinco dias úteis.
- XV. Substituir em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, se o veículo apresentar

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA em 2024.01.10 15:03:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

XVI. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do veículo.

XVII. Responsabilizar-se durante o período da garantia pela assistência técnica, a qual, poderá ser prestada pelo fornecedor do(s) bem(ns), ou através de concessionária autorizada da marca às suas custas localizada nesta cidade ou não poderá estar localizada num raio superior a 150 km de São Roque do Canaã - Estado do Espírito Santo - e se for localizada em perímetro maior o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** arcará com os custos. Essa assistência técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos em perfeitas condições de uso;

XVIII. O veículo deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados a iluminação, sinalização e segurança (Conforme o código de trânsito brasileiro seu regulamento e resoluções).

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;

II. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

III. Notificar, formal e tempestivamente, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.3. O **MUNICÍPIO**, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** da presente aquisição relativa as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.2. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Dados: 2024.01.10 15:00:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2.1. **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a MUNICIPALIDADE;

11.2.2. **MULTA POR MORA** – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela fórmula $M = 0,0067 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor da ARP e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

- a) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto;
- b) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
- c) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;
- d) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** ao Município, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- e) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste termo de referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- f) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “11.2.3”, “11.2.4” e “11.2.5” abaixo.

11.2.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de **SÃO ROQUE DO CANAÃ** por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

11.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

11.2.5. **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Município de **SÃO ROQUE DO CANAÃ**, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2.6. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

11.2.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.2.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA
Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA
Dados: 2024.01.10
15:00:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2.9. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.2.10. A aplicação da sanção declaratória de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial das obrigações desse compromisso ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- I) pelo descumprimento das condições desse Compromisso de Fornecimento;
- II) Não assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV) Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por quaisquer dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93;
- V) tiver presentes razões de interesse público.

13.2. O cancelamento do registro de preços por parte do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão motivada da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial Municipal, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a contar do terceiro dia subsequente ao dia da última publicação.

13.5. Além do cancelamento do registro, nos casos de cometimento de infração pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, deverá ser aplicada sanção administrativa pelo órgão competente, observado o procedimento previsto na cláusula décima primeira.

13.6. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

13.6.1. A solicitação, pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com

Assinado de forma
por ANTONIO CARLOS DE
SOUZA
Data: 2024.01.10
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão do **MUNICÍPIO**.

13.7. Ocorrendo uma das hipóteses previstas acima, não havendo outros **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** com preço registrado ou quando os que existirem não forem capazes de satisfazer as necessidades do **MUNICÍPIO**, o gerenciador da Ata poderá convocar os demais **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** para assinatura da Ata, obedecida à ordem de classificação no certame.

13.7.1. Obtendo êxito nas negociações, que deverão ter como meta o preço anteriormente registrado e cancelado ou, no caso do inciso III do item 13.1, o preço reduzido praticado no mercado, o **MUNICÍPIO** poderá convocar **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** remanescentes para assinatura da Ata.

13.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, assegurada a ampla defesa e o contraditório, através de decisão motivada, proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.9. Na hipótese de cancelamento de registro de algum **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, o **MUNICÍPIO** fará o devido apostilamento ao processo que originou a presente Ata de Registro de Preços, e informará aos demais **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** a nova ordem do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. A fiscalização de todas as fases do fornecimento será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do **RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **MUNICÍPIO**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

14.1.1. A contratação terá como gestor/fiscal, o servidor **LEONARDO PEREIRA**, cargo **Secretário Municipal de Transporte**, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente os itens no almoxarifado geral, procedendo com a verificação das especificações e prazos de validade, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

14.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

14.5. O **MUNICÍPIO**, através do fiscal comunicará ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA

Assinado de forma
por ANTONIO CARLOS
SOUZA
Dados: 2024.01.11
15:01:05 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.6. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO**, não elide nem diminui a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

14.7. O Fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.8. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este termo de compromisso fica vinculado ao termo do processo administrativo nº 003542/2023 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- b) Lei Municipal nº 535/2009;
- c) Pregão Eletrônico nº 045/2023 e seus anexos; e
- d) Proposta final apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

17.1. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Compromisso de Fornecimento será encaminhado à publicação pelo **MUNICÍPIO**, em sua Imprensa Oficial (Lei Municipal nº 737/2014) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata de registro de preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam a

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA
Dados: 2024.01.10
15:01:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Roque do Canaã – ES, 10 de janeiro de 2024.

MARCOS
GERALDO
GUERRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARCOS GERALDO GUERRA: [REDACTED]

Dados: 2024.01.10
16:23:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
MARCOS GERALDO GUERRA
MUNICÍPIO

ANTONIO CARLOS
DE
SOUZA [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA [REDACTED]

Dados: 2024.01.10 15:01:26
03'00'

VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA
ANTONIO CARLOS DE SOUZA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente
JACQUELINE LOCATELLI DA SILVA
Data: 10/01/2024 16:22:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1. _____
Nome: **Jacqueline Locatelli da Silva**
CPF nº: [REDACTED]

LUIZ ANDRE
NUNES
BUSS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE NUNES BUSS [REDACTED]
Dados: 2024.01.10
16:27:34 -03'00'

2. _____
Nome: **Luiz André Nunes Buss**
CPF nº: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Estado do Espírito Santo

VENCEDORES PREÇO SIMPLES POR SECRETARIA

Pregão Eletrônico N° 000045/2023 - 21/12/2023 - Processo N° 003542/2023

Vencedor	VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA
CNPJ	38.428.119/0001-32
Endereço	RUA ANTONIO ROSETTI, 01 - NOVA VALVERDE - CARIACICA - ES - CEP: 29151819
Contato	2732165232 licitavcs@gmail.com

Secretaria		Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
Lote	Especificação					
00002	VEICULO AUTOMOTOR NOVO veiculo de passeio sem acessibilidade, zero quilometro, ano corrente, com 5 (cinco) portas e 5 (cinco) lugares com as seguintes especificações mínimas: motorização 1.0 turbo; motor flex (álcool e gasolina) com capacidade para uso dos dois tipos de combustível ao mesmo tempo, independente da proporção utilizada, com potência máxima líquida a gasolina de, no mínimo, 109 cv (conf. abnt, nbr e iso 1585:1996); deverá ser equipado com no mínimo, os seguintes itens: capacidade para 05 (cinco) ocupantes; dotado de 05 (cinco) portas; câmbio manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré; rodas compatíveis com o modelo, inclusive estepe; tapete de borracha, pneus novos compatíveis com o desempenho do veículo; travamento automático nas 5 (cinco) portas; ar condicionado manual; desembaçadores de para brisas (vidro traseiro e dianteiro); chaves de rodas, macaco e triângulo; cinto de segurança de três pontas nos 05 (cinco) assentos; sistema de freio abs; jogo de tapetes de borracha; direção hidráulica ou elétrica original de fábrica. espelhos retrovisores esquerdos e direito. alarme de fábrica; painel de instrumento com indicador de rpm, velocidade, hodômetro total e parcial, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência; todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do contran (triângulo, chave de rodas). o veículo deverá obedecer às normas de segurança exigidas pelo código nacional de trânsito vigente; protetor inferior para o motor (peito de aço); chave adicional (reserva); tomada de 12 (doze) volts; compartimento de carga (portas malas) capacidade de no mínimo 275 litros; cor branca, fabricação nacional. garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.	CHEVROLET	UN	10,00	99.700,000	997.000,000
					0	0
Total Por Secretaria / Setor: 997.000,00						

Secretaria		Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
Lote	Especificação					
00001	VEICULO AUTOMOTOR NOVO veiculo de passeio sem acessibilidade, zero quilometro, ano corrente, com 5 (cinco) portas e 5 (cinco) lugares com as seguintes especificações mínimas: motorização 1.0 turbo; motor flex (álcool e gasolina) com capacidade para uso dos dois tipos de combustível ao mesmo tempo, independente da proporção utilizada, com potência máxima líquida a gasolina de, no mínimo, 109 cv (conf. abnt, nbr e iso 1585:1996); deverá ser equipado com no mínimo, os seguintes itens: capacidade para 05 (cinco) ocupantes; dotado de 05 (cinco) portas; câmbio manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré; rodas compatíveis com o modelo, inclusive estepe; tapete de borracha, pneus novos compatíveis com o desempenho do veículo; travamento automático nas 5 (cinco) portas; ar condicionado manual; desembaçadores de para brisas (vidro traseiro e dianteiro); chaves de rodas, macaco e triângulo; cinto de segurança de três pontas nos 05 (cinco) assentos; sistema de freio abs; jogo de tapetes de borracha; direção hidráulica ou elétrica original de fábrica.	CHEVROLET	UN	10,00	99.700,000	997.000,000
					0	0

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:080
91423764

Assinado digital por CARLOS DE SOUZA:080
Dados: 2023-12-21 15:01:41 -03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Estado do Espírito Santo

VENCEDORES PREÇO SIMPLES POR SECRETARIA

Pregão Eletrônico Nº 000045/2023 - 21/12/2023 - Processo Nº 003542/2023

Vencedor	VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA
CNPJ	38.428.119/0001-32
Endereço	RUA ANTONIO ROSETTI, 01 - NOVA VALVERDE - CARIACICA - ES - CEP: 29151819
Contato	2732165232 licitavcs@gmail.com

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total

espelhos retrovisores esquerdos e direito. alarme de fábrica; painel de instrumento com indicador de rpm, velocidade, hodômetro total e parcial, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência; todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do contran (triângulo, chave de rodas). o veículo deverá obedecer às normas de segurança exigidas pelo código nacional de trânsito vigente; protetor inferior para o motor (peito de aço); chave adicional (reserva); tomada de 12 (doze) volts; compartimento de carga (portas malas) capacidade de no mínimo 275 litros; cor branca, fabricação nacional. garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

Total Por Secretaria / Setor: 997.000,00
Total Geral do Fornecedor: 1.994.000,00
Total Geral: 1.994.000,00

ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Dados: 2024.01.10 15:01:52 -03'00'